



NORMA DE PROCEDIMENTO – PROCON/ES Nº 005/2026

Tema:	Procedimento de registro e controle de demandas/solicitações de órgãos/instituições diversos direcionados à Diretoria de Fiscalização do PROCON/ES		
Emitente:	Sistema Integrado de Defesa do Consumidor		
Sistema:	Defesa Estadual do Consumidor	Código:	DIFIS
Versão:	01	Aprovação:	IS Nº 001/2026 de 07/01/2026
		Vigência:	07/01/2026

1. OBJETIVOS

- 1.1 Estabelecer os critérios para o registro e controle de demandas/solicitações decorrentes de órgãos diversos (MP/ES, IPEM/ES, DECON/ES, ANP, Procons Municipais, VISA's etc.), para atuação exclusiva da Diretoria de Fiscalização do PROCON/ES.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/ES
2.1.1 Sede

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei Federal nº 8.078/1990;
3.2 Decreto Federal nº 2.181/1997;
3.3 Lei Complementar Estadual nº 373/2006

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 - MP/ES – Ministério Público Estadual;
4.2 - IPEM/ES – Instituto Estadual de Pesos e Medidas;
4.3 - DECON/ES – Delegacia Especializada de Defesa do Consumidor;
4.4 - ANP – Agência Nacional do Petróleo, Biocombustíveis e Gás Natural;
4.5 - VISA's – Vigilância Sanitárias Estadual e Municipais.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1 – Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/ES
5.2 – Diretoria de Fiscalização – PROCON/ES
5.3 - Diretoria Geral – PROCON/ES
5.4 - MP/ES – Ministério Público Estadual
5.5 - IPEM/ES – Instituto Estadual de Pesos e Medidas
5.6 - DECON/ES – Delegacia Especializada de Defesa do Consumidor
5.7 - ANP – Agência Nacional do Petróleo, Biocombustíveis e Gás Natural
5.8 - VISA's – Vigilância Sanitárias Estadual e Municipais

6. PROCEDIMENTOS

- 6.1 – As demandas originárias de órgãos/instituições diversas, para a realização de diligências fiscalizatórias *in loco*, serão, exclusivamente, encaminhadas para a Diretoria Geral do PROCON/ES para ciência.

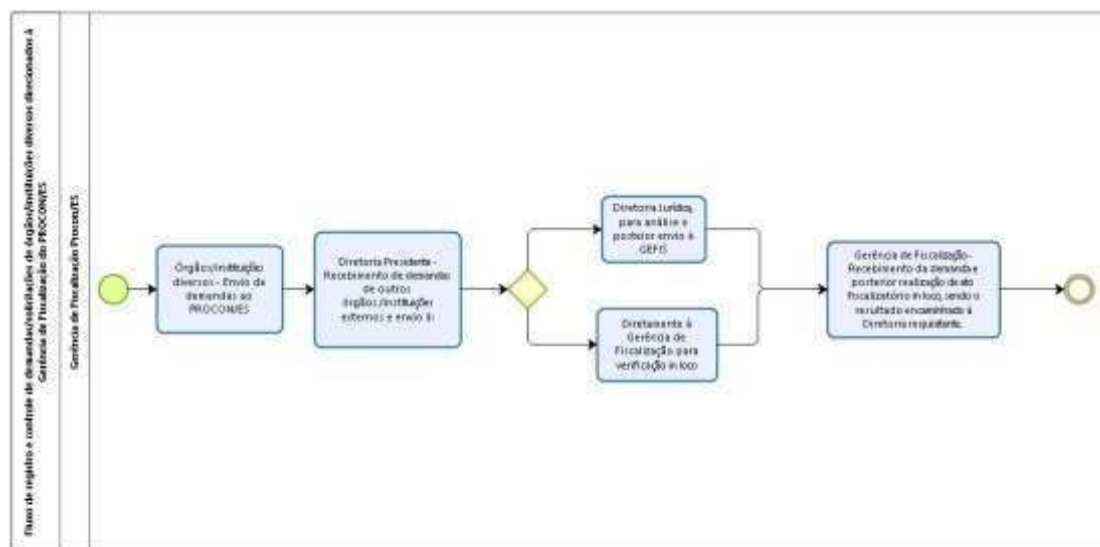


6.2 – Analisados os pedidos, a Diretoria Geral do PROCON/ES encaminhará a solicitação à Diretoria de Fiscalização para conhecimento e adoção de providências.

6.3 – As demandas recepcionadas na Diretoria de Fiscalização do PROCON/ES serão atendidas de acordo com a ordem de chegada, prazo para cumprimento, prioridade e eventual urgência conforme avaliação da Diretoria.

6.4 – As demandas encaminhadas à Diretoria de Fiscalização do PROCON/ES serão atendidas e respondidas a chefia imediata, via Comunicação Interna (CI), com a anexação dos autos lavrados, do registro fotográfico produzido e cópia do ofício do órgão/instituição demandante.

6.5 – Fluxo do Procedimento



7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 – Não se aplica.

8. ANEXOS

8.1 - Não se aplica.

9. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:

Fabrizio Jataí Pancotto da Silva
Diretor de Fiscalização do PROCON/ES

Elaborado em 01/12/2025

APROVAÇÃO:

Letícia Coelho Nogueira
Diretora Geral do PROCON/ES

Aprovado em 30/12/2025

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LETICIA COELHO NOGUEIRA
DIRETOR GERAL
DIPRE - PROCON - GOVES
assinado em 07/01/2026 11:03:45 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/01/2026 11:03:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LETICIA COELHO NOGUEIRA (DIRETOR GERAL - DIPRE - PROCON - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-D1D10X>